

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

A PROBLEMÁTICA DA MODERAÇÃO DE CONTEÚDO NAS REDES SOCIAIS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO FRENTE À CONTEÚDOS NOCIVOS NO CIBERESPAÇO

THE ISSUE OF CONTENT MODERATION ON SOCIAL NETWORKS: FREEDOM OF EXPRESSION AND INDIVIDUAL PROTECTION AGAINST HARMFUL CONTENT IN CYBERSPACE

**Marcela Pereira Cangemi
Camila Sufiati Pozza**

Resumo

Esse trabalho visa debater a problemática relacionada ao cerceamento da liberdade de expressão frente à responsabilidade das plataformas digitais nos conteúdos postados no ciberespaço. Nesse sentido, as redes sociais são um ambiente livre para manifestações, sendo possível a publicação de diversos tipos de conteúdo. Assim, deve-se analisar as formas usadas para proteger o usuário, as quais são chamadas de moderação de conteúdo e possibilitam que ocorra uma triagem de tudo o que é postado nas redes sociais, sendo importante se atentar à liberdade de expressão dos indivíduos para que não haja prejuízo frente à esse princípio previsto na Constituição Federal.

Palavras-chave: Moderação de conteúdo, Ciberespaço, Soberania estatal

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to discuss the issue related to the restriction of freedom of expression in light of the responsibility of digital platforms for content posted in cyberspace. In this sense, social media provide a free environment for expressions, allowing for the publication of various types of content. Therefore, it is necessary to analyze the methods used to protect the user, known as content moderation, which allow for screening of everything posted on social media. It is important to pay attention to individuals' freedom of expression so as not to compromise this principle outlined in the Federal Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Content moderation, Cyberspace, State sovereignty

Introdução

O ciberespaço consiste em um ambiente virtual que permite a interconexão de pessoas por meios de comunicação como a internet, o que possibilita a criação de uma imensa rede capaz de fazer circular uma infinita quantidade de informações de diversas categorias. Isso significa que podem ser divulgadas imagens, vídeos, áudios e mensagens com conteúdo nocivo, como discurso de ódio, racismo, pornografia e violência, por toda a rede de computadores, por meio, por exemplo, das redes sociais, sem que necessariamente exista um filtro que os delimite. Dessa forma, cria-se um problema em relação à essa livre circulação, uma vez que esses meios de comunicação podem se transformar em um ambiente hostil e desprotegido. Com isso, torna-se necessário que o conteúdo exposto nas redes sociais passe por uma “peneira”, chamada moderação de conteúdo, que significa a triagem de tudo o que é postado na internet, marcando-o como um conteúdo adequado para estar no ambiente digital ou não.

Delimita-se o tema como a problemática da moderação de conteúdo nas redes sociais: a liberdade de expressão e a proteção do indivíduo frente à conteúdos nocivos no ciberespaço.

Nesse sentido, tem-se como objetivo principal, compreender os problemas da regulação de conteúdo nas redes sociais, visto que é garantia dos indivíduos, inclusive pela Constituição Federal, a liberdade de expressão e o uso das plataformas digitais como meio de propagação de ideias, a saber: 1. Avaliar a forma como a moderação de conteúdos é realizada nas redes sociais, observando a liberdade de expressão dos indivíduos, contida na Constituição Federal; 2. Analisar, detalhadamente, o Projeto de Lei 2.630/2020, de maneira a compreender se é possível garantir, por meio dela, a proteção efetiva dos usuários das plataformas digitais; 3. Estudar os limites da regulação estatal em relação às redes sociais, nos moldes da Constituição Federal e do Marco Civil da Internet, observando o Princípio da Liberdade de Expressão.

Além disso, também é importante verificar como o Projeto de Lei 2.630/2020 é capaz de regularizar a situação da moderação de conteúdo nas redes sociais, ao passo que prevê a competência estatal para essa regulação. Por fim, é preciso compreender se os meios existentes atualmente, juntamente com a futura atuação do Estado nessa esfera, são capazes de promover o livre exercício da liberdade de expressão virtual previsto na Constituição Federal.

Para isso, será utilizado, para o alcance dos objetivos propostos por esse tema, o método documental, que se utiliza da técnica de pesquisa qualitativa, a qual possibilitará o estudo de diversas fontes literárias sobre o tema.

Além disso, o método dedutivo bibliográfico permitirá que se analise o objetivo geral e, posteriormente, os particulares, para que se chegue à conclusão desejada pelo estudo desse tema. Dessa forma, a pesquisa contará com autores e juristas especializados no tema, de maneira a possibilitar o esclarecimento das questões propostas e esgotar possíveis dúvidas acerca dessa pesquisa.

Desenvolvimento

1. A liberdade de expressão e sua limitação

O tema em questão coloca em análise uma colisão de princípios que deve ser respondida sob a luz da proporcionalidade, sendo eles a liberdade de expressão e a soberania estatal. É importante sempre ter em mente que ao entrar em um conflito constitucional é preciso elucidar a questão a partir de três máximas: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Nesse sentido, nas palavras de Humberto Ávila é preciso analisar se: é meio adequado minimamente ao fim a que se destina; é necessário por não existir outros meios de igual eficácia; a importância do fim justifica a intensidade do direito restringido ÁVILA (2003, p. 121).

Nesse sentido, de acordo com Fernanda Carolina Tôrres, em que pese a primazia da autonomia da vontade entre particulares e da autorregulação do mercado, a atuação estatal mostra-se essencial para corrigir os equívocos dessa conjuntura mercadológica em prol da preponderância dos princípios constitucionais. Por isso, entende-se que é preciso que o Estado dê amparo àquelas parcelas sociais que precisam ter consolidados a garantia de mediação entre grupo minoritários e majoritários no domínio da comunicação. Além disso, maior será o equilíbrio do ciberespaço quanto maior for a democratização dos assuntos tratados relacionados a ele.

Entretanto, os condicionamentos discursivos devem manter uma postura de neutralidade quanto ao conteúdo dos discursos comunicativos dentro da internet, visto que essas limitações ao conteúdos podem acarretar aos usuários a privação do conhecimento de ideias diversas e também impedi-los de construir livremente sua própria opinião e as razões que a fundamentam.

2. Análise do Projeto de Lei 2.630/2020 e o Marco Civil da Internet

O projeto de lei 2630/2020, conhecido como Lei das Fake News, diz respeito, conforme sua Ementa, ao estabelecimento de normas relativas à transparência das redes sociais e de serviços de mensagens privadas, especialmente em relação à atuação do Poder Público e à aplicação de sanções para o descumprimento da lei. Nesse sentido, passaria ao Estado a obrigação de regulamentar concretamente a situação de destinação dos conteúdos, bem como à avaliação do que pode ou não ser disponibilizado pelas redes sociais, o que representaria, de certa forma, uma intervenção necessária, pois sua atuação protegeria interesses públicos relevantes, como os direitos fundamentais e a democracia.

No entanto, na internet, a regulação puramente estatal poderia significar uma monopolização de interesses estatais, promovendo a censura de conteúdos vistos por ele como ofensivos, violando o direito à liberdade de expressão. Conforme preceitua a Lei 12.965, conhecida como Marco Civil da internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, em seu artigo 3º, II, garante a liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal.

Para fins de análise do Marco Civil da internet o art.3º é bem elucidativo em relação à importância e limitação da liberdade de expressão na internet, visto que no inciso III ele assegura a liberdade de comunicação, manifestação de pensamento e afins, assim como no inciso VII assegura a liberdade de modelos de negócio, desde que não conflitem com outros princípios em si.

3. Formas de regulamentação do ciberespaço

Apesar de ainda estar sendo explorado, o ambiente digital já sofre com diversos casos que exigem a atenção da sociedade operadora do direito, até pelo fato de que uma característica é a constante atualização e mudança desse espaço.

Com efeito, Lawrence Lessing, professor da Harvard Law School, autor de obras voltadas à regulamentação do ciberespaço e estudioso da teoria “The law of The horse”, explica que algumas coisas regulamentam o ambiente do ciberespaço, como a lei, as normas sociais, o mercado, o preço, e o código, que diz respeito à softwares e hardwares que compõem o ciberespaço e estabelecem restrições aos usuários. Dessa maneira, cria-se um ambiente regulamentado por mecanismos de controle de informações disponibilizadas, na tentativa de reduzir a divulgação de certos conteúdos nas redes sociais.

Entretanto, sabe-se que esses sistemas são próprios das plataformas e, portanto, não estão necessariamente submetidos às leis brasileiras. É nesse momento que o Estado

brasileiro encontra empecilhos em impor sua soberania nacional e das leis aqui vigentes, visto que ainda não existe um artifício regimentado e sólido que facilite esse processo de submissão por parte das plataformas.

Conclusão

Em suma, é possível entender que apesar de conflituosa, essa temática tem intrínseca relevância, visto que a internet hoje é um dos ambientes pelos quais os cidadãos mais se informam, consomem conteúdos e formam sua opinião política, econômica e filosófica, mas no qual também são vítimas de inúmeros crimes cibernéticos.

Assim, torna-se importante analisar a problemática da moderação de conteúdo nas redes sociais, de modo a avaliar o conteúdo exposto no meio virtual, como forma de proteção aos usuários, mas com o devido cuidado em relação aos critérios utilizados, na busca de se evitar que a liberdade de expressão seja completamente tolhida pelo Estado.

Por isso, deve ser realizada uma regulamentação para que as políticas das plataformas se alinhem às normas do país, para que a punição e rastreamento seja facilitada, além de também garantir a privacidade e segurança dos usuários dentro do ciberespaço.

Referências

LESSIG, Lawrence. The Law of the Horse: what cyberlaw might teach. **Harvard Law Review**, [S.L.], v. 113, n. 2, p. 501, dez. 1999. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/1342331>.

GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. **Who Controls the Internet?:** illusions of a borderless world. Oxford: Oxford University Press, 2006. 225 p. Disponível em: <https://cryptome.org/2013/01/aaron-swartz/Who-Controls-Net.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.

DISTRITO FEDERAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. . **Marco Civil da Internet**. 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao- semanal/marco-civil-da-internet>. Acesso em: 10 jun. 2024.

TÔRRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.** 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf. Acesso em: 08 jun. 2024.

REALE JÚNIOR, Miguel. **LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO.** 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/marce/Downloads/1954-Texto%20do%20artigo-6699-1-10-20120703.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2024.